



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**PROJETO DE LEI Nº 003/2021**

**“ALTERA O ARTIGO 2º, E O ANEXO II, DA LEI Nº 569/2009, NO QUE SE REFERE AOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.”**

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu com base na Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Nº 569/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal de Monte Alegre dos Campos compõe-se dos seguintes cargos e funções, com as respectivas denominações e padrões:

Nº de Cargos e Funções	Denominação do Cargo	Referência	Coeficiente Vencimento
04	Assessor de Direção	CC/FG	PBS 2,70
03	Assessor de Captação, Projetos e Apoio	CC/FG	PBS 4,00
03	Diretor Chefe de Departamento	CC/FG	PBS 8,00
04	Chefe de Departamento	CC/FG	PBS 4,00
01	Chefe de Gabinete	CC/FG	PBS 4,23
01	Procurador	CC/FG	PBS 9,70
06	Secretário Adjunto	CC/FG	PBS 5,00
01	Chefe de Oficina	CC/FG	PBS 4,00
02	Assessor de Nível Superior 20 horas	CC/FG	PBS 4,00
<b>01</b>	<b>Coordenador de Águas</b>	<b>CC/FG</b>	<b>PBS 3,70</b>

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257 / 3612.1044

Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br

Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000

*Retornado  
de Paula  
13/01/21*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se a Lei Nº 569/2009, e demais disposições em contrário, somente ao tema tratado por esta Lei.

Monte Alegre dos Campos, 12 de Janeiro de 2021.

  
**ONILTON JOAO CAPELINI**  
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo criar uma (01) vaga no Cargo de Coordenador de Águas para 40 horas semanais.

O Coordenador de Águas executará suas funções em uma área importantíssima ao município, e na qual não existe no quadro de servidores municipais atualmente alguém que possa coordenar os trabalhos na Secretaria Municipal de Águas.


Sabido é pelos nobres vereadores que água no município é fornecida pela própria municipalidade, com estruturas de fornecimento de água potável, não dispondo Monte Alegre dos Campos de serviços prestados pela CORSAN como ocorre na maioria dos municípios gaúchos.

Assim sendo, para manter o fornecimento de água aos munícipes, fazendo correções em nossa rede de maneira preventiva, e às vezes curativa em finais de semana por exemplo, onde ocorrem frequentemente rompimentos de encanamentos e tubulações, e/ou problemas elétricos em nossas bombas de abastecimento, necessário é um servidor que coordene e execute esses serviços de água.

A medida ajusta-se ao artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, que tratam dos cargos em comissão e funções de confiança.

Na oportunidade que expressamos votos de estima e consideração, por entendermos justo e oportuno o presente Projeto de Lei, solicitamos sua aprovação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 12 de Janeiro de 2021.

  
**ONILTON JOÃO CAPELINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CARGO: Coordenador de Águas

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Coordenar junto a Secretaria Municipal de Águas todos os serviços e ações pertinentes ao fornecimento de água potável no Município de Monte Alegre dos Campos, chefiando ou dirigindo equipe de trabalho no desempenho de suas funções.

Genéricas: Coordenar, chefiar ou dirigir área técnica componente da estrutura administrativa municipal, comandando de acordo com sua posição hierárquica, órgão da estrutura administrativa, bem como a equipe de trabalho nele formada, coordenando, expedindo ordens, instruções e cobrando disciplina de seus comandados, promovendo reuniões e representando o departamento ou órgão, assinar documentos e realizar outras tarefas afins de coordenação, chefia e direção que lhe forem delegadas na condição de superior hierárquico do órgão em que está lotado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Especial: experiência na função;
- c) Recrutamento: nomeação ou designação pelo Prefeito Municipal.